



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 513, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 30 de novembro de 2011, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2011.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso exclusivamente mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com empreendimento de geração identificado e prazo de suprimento compatível com o prazo contratual do CCEAR.

§ 2º No Leilão "A-1", de 2011, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de três anos e início de suprimento em 1º de janeiro de 2012, para todas as fontes energéticas.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 10 de outubro de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-1", de 2011.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão atender ao disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Caberá à ANEEL validar os montantes de necessidade declarados pelos agentes de distribuição para a posterior celebração dos CCEARs oriundos do Leilão "A-1", de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011.